

2019-2021

Regimento das Visitas de Estudo



**AGRUPAMENTO
DE ESCOLAS DE
OLIVEIRA DO
HOSPITAL**

2019-2021

Índice

Índice	2
Artigo 1.º Objeto.....	3
Artigo 2.º Princípios.....	3
Artigo 3.º Conceitos.....	3
Artigo 4.º - Aprovação e Autorização das Visitas de Estudo	4
Artigo 5.º - Planificação e Organização das Visitas de Estudo.....	4
Artigo 6.º - Condições para a realização de visitas de estudo.....	5
Artigo 7.º - Geminação	6
Artigo 8.º - Intercâmbio escolar	7
Artigo 9.º - Representação da escola	7
Artigo 10.º - Programas europeus e internacionais	7
Artigo 11.º - Passeios escolares.....	8
Artigo 12.º - Registo das atividades (no sumário eletrónico).....	8
Artigo 13.º - Assiduidade	8
Artigo 14.º - Custos das Visitas de Estudo	8
Artigo 15.º - Danos Causados	9
Artigo 16.º - Transportes	9
Artigo 17.º - Avaliação	9
Artigo 18.º - Considerações Finais	9
Anexos	10

Regimento das Visitas de Estudo

Artigo 1.º Objeto

O presente regimento define as linhas orientadoras a adotar pelo Agrupamento no planeamento, organização e realização das seguintes atividades:

- 1.1. Visitas de estudo em território nacional ou que impliquem deslocações ao estrangeiro.
- 1.2. Programas de geminação.
- 1.3. Intercâmbio escolar.
- 1.4. Representação das escolas.
- 1.5. Passeios escolares.

Artigo 2.º Princípios

Constituem-se princípios de referência subjacentes à organização das atividades referidas no artigo 1.º:

- 2.1. A promoção da melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem assente numa abordagem multinível, no reforço da intervenção curricular e no caráter formativo da avaliação, de modo a que todos os alunos consigam adquirir os conhecimentos e desenvolver as áreas de competência, atitudes e valores previstos no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e, quando aplicável, no perfil profissional associado à respetiva qualificação do catálogo Nacional de Qualificações.
- 2.2. A concretização do exercício de autonomia curricular, possibilitando à escola a identificação de opções curriculares eficazes, adequadas ao contexto, enquadradas no Projeto Educativo e noutros instrumentos estruturantes do Agrupamento.
- 2.3. A conceção de um currículo integrador, que permita o desenvolvimento de projetos que aglutinem aprendizagens das diferentes disciplinas, planeados, realizados e avaliados pelo conjunto de professores, assumindo-os como fonte de aprendizagem e de desenvolvimento de competências pelos alunos.
- 2.4. A assunção da importância da natureza transdisciplinar das aprendizagens, da mobilização de literacias diversas, de múltiplas competências, teóricas e práticas, promovendo o conhecimento científico, a curiosidade intelectual, o espírito crítico e interventivo, a criatividade e o trabalho colaborativo.
- 2.5. A promoção da educação para a cidadania e do desenvolvimento pessoal, interpessoal, e de intervenção social, ao longo de toda a escolaridade obrigatória.
- 2.6. A valorização das línguas estrangeiras, enquanto veículos de identidade global e multicultural e de facilitação do acesso à informação e à tecnologia.

Artigo 3.º Conceitos

- 3.1. Considera-se **visita de estudo** a atividade curricular intencional e pedagogicamente planeada pelos docentes destinada à aquisição, desenvolvimento ou consolidação de aprendizagens, realizada fora do espaço escolar, tendo em vista alcançar as áreas de competências, atitudes e valores previstos no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e, quando aplicável, no perfil profissional associado à respetiva qualificação do catálogo Nacional de Qualificações.
- 3.2. Considera-se **visita de estudo de longa duração** a que implica mais do que 2 dias.

- 3.3.** Considera-se **aula no exterior/aula de campo**, a deslocação que coincide exclusivamente com horário da disciplina a que diz respeito, que não implique nem acarrete encargos para os alunos.
- 3.4.** Considera-se **geminção**, a cooperação entre duas instituições de ensino, nacionais ou estrangeiras, firmada através de protocolo, a partir do reconhecimento e partilha de valores e princípios comuns, que permitam a realização conjunta de atividades escolares e culturais tendentes a promover a melhoria das aprendizagens, a solidariedade e cooperação entre a população escolar, familiares e instituições.
- 3.5.** Considera-se **intercâmbio escolar** a atividade educativa que tem por finalidade a inserção de alunos e docentes na vivência letiva e escolar de outra escola, nacional ou estrangeira, por um determinado período de tempo.
- 3.6.** Considera-se **representação de escola** o meio pelo qual as escolas, através da participação individual ou coletiva de membros da sua comunidade, comparecem em atividades de âmbito desportivo, cultural ou outras por si consideradas relevantes.
- 3.7.** Considera-se **passeio escolar** a atividade lúdico-formativa institucionalmente planeada e a realizar fora do calendário das atividades letivas tendo em vista o desenvolvimento das competências, atitudes e valores previstos no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e, quando aplicável, no perfil profissional associado à respetiva qualificação do catálogo Nacional de Qualificações.

Artigo 4.º - Aprovação e Autorização das Visitas de Estudo

- 4.1.** As visitas de estudo devem ser propostas no início do ano lectivo pelos Departamentos/ área disciplinar/ conselhos de docentes e ratificadas pelos conselhos de turma do ensino básico e no ensino secundário. As visitas deverão constar no plano da turma (PT) e no Plano Anual de Atividades do Agrupamento (PAA).
- 4.4.** Quando, em situações especiais, uma visita não tenha sido incluída no PAA, a sua realização carece de aprovação prévia da comissão de área disciplinar e/ou conselho de turma/conselho de docentes e deverá ser comunicada ao Diretor, no mínimo, com 30 dias de antecedência para que o Conselho Pedagógico se possa pronunciar sobre a pertinência da mesma.
- 4.5.** Todos os alunos participantes na visita devem entregar ao seu diretor de turma ou ao professor/educador responsável pela mesma, a autorização dos pais/encarregados de educação até 5 dias antes da realização daquela (**anexo I**).
- 4.6.** O conselho de turma/de docentes pode não autorizar a participação de alunos em visitas de estudo, como medida sancionatória resultante de procedimento disciplinar sendo atribuídas tarefas ao aluno que contemplem os conteúdos a ser sedimentados na saída.

Artigo 5.º - Planificação e Organização das Visitas de Estudo

- 5.1.** As visitas de estudo devem ser planificadas cuidadosamente pelo professor/educador responsável e com o conhecimento do conselho de turma, de modo a não prejudicar outras atividades curriculares já previstas. (**anexo II**).
- 5.2.** A planificação de qualquer das atividades elencadas no artigo 3.º tem de ser aprovada em Conselho Pedagógico com uma antecedência mínima 30 dias.
- 5.3.** Deve ser elaborado um guião destinado aos alunos, onde constem: objetivos da visita; horário de partida e de chegada; percurso a realizar; atividades a desenvolver; custo da viagem; etc.

- 5.4. Caso sejam detetados alunos que, por dificuldades económicas, fiquem impossibilitados de participar na visita de estudo, o diretor de turma ou professor/educador dinamizador deve apresentar o(s) caso(s) ao Diretor que dará a solução adequada a cada situação.
- 5.5. O professor/educador organizador da visita de estudo deve preencher o documento “Seguro Escolar” (*Anexo IV*), a entregar na secretaria com a antecedência mínima de 5 dias úteis, com a listagem de alunos autorizados a participar na visita de estudo.
- 5.6. Devem os professores/educadores responsáveis pela organização da visita solicitar nos Serviços Administrativos a Credencial e a Certidão de Idoneidade de todos os professores acompanhantes, assinadas pelo Diretor.
- 5.7. Os professores envolvidos na visita de estudo, na impossibilidade de leccionar a outras turmas, devem procurar minimizar os efeitos, permutando aulas ou deixando atividades para os alunos realizarem, acompanhados por professores em serviço na sala de estudo, no Gapa ou de forma autónoma.
- 5.8. Os alunos efectuem o pagamento das despesas inerentes à saída, **de acordo com exigências organizativas ou até 7 dias** antes da data da visita, junto dos professores/educadores responsáveis pela realização da mesma, que entregam a verba nos serviços administrativos (contabilidade) juntamente com a relação dos alunos participantes (**anexo III**).
- 5.9. Os professores/educadores responsáveis pela visita de estudo articulam com os Serviços Administrativos (escola sede), fornecendo os dados necessários para o pedido de orçamentos (dia da visita, hora de partida e chegada, percurso, turmas envolvidas, número de alunos participantes, número de alunos beneficiários da ASE, número de professores acompanhantes).
- 5.10. O professor responsável pela visita deve entregar ao Diretor de Turma a relação nominal dos alunos **não participantes**, para efeitos de controlo de presenças.
- 5.11. Os professores/educadores responsáveis pela visita devem comunicar ao agrupamento, logo que possível, qualquer imprevisto ou irregularidade que possa acontecer no decurso da visita.

Artigo 6.º - Condições para a realização de visitas de estudo

- 6.1. As visitas de estudo devem realizar-se preferencialmente durante o primeiro e segundo períodos, no entanto, permite-se a realização de uma visita de estudo por turma no terceiro período.
- 6.2. Cada turma só pode realizar quatro visitas de estudo ao longo do ano articuladas em conselho de turma. As visitas de estudo promovidas pela disciplina de EMRC ou no âmbito dos cursos profissionais não entram nesta contabilidade.
- 6.3. A duração das atividades a que se refere o artigo 1.º não pode exceder, em regra,
 - Visitas estudo nacional: 2 dias úteis
 - Visitas de estudo ao estrangeiro: 3 dias úteis
 - Visitas inseridas em programas de geminação ou intercâmbio escolar: seguem regulamentação própria
- 6.4. No planeamento e organização de visitas de estudo em território nacional devem observar-se os seguintes rácios:
 - 6.4.1. um educador ou professor por cada dez crianças ou alunos da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico.
 - 6.4.2. um professor por cada quinze alunos no caso dos 2.º, 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário.

- 6.5.** No planeamento e organização de visitas de estudo em território nacional deve observar-se o seguinte:
- 6.5.1.** Obter a autorização prévia do diretor do agrupamento.
 - 6.5.2.** Obter o consentimento expresso do encarregado de educação.
 - 6.5.3.** Respeitar as regras constantes da Lei n.º 13/2016, de 17 de Abril, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico do transporte coletivo de crianças e de transporte escolar.
 - 6.5.4.** Garantir o cumprimento dos rácios definidos na alínea 6.4.
- 6.6.** Sempre que o número de crianças ou alunos seja, consoante o caso, inferior a vinte ou trinta a escola deve assegurar a presença de pelo menos dois educadores ou professores.
- 6.7.** No cumprimento dos rácios previstos, pode o diretor proceder à substituição de um dos responsáveis pela visita por outro trabalhador a exercer funções na escola, desde que se garanta o mínimo de um docente por atividade, que deverá ser obrigatoriamente professor dos alunos envolvidos.
- 6.8.** Na eventualidade de uma visita de estudo proposta em território nacional necessitar de ultrapassar cinco dias úteis, a mesma carece de autorização da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGESTE), a solicitar com a antecedência mínima de 15 dias úteis, a contar da data prevista para o seu início.
- 6.9.** A organização de visitas de estudo que impliquem deslocações ao estrangeiro estão dependentes de autorização de DGEstE, a solicitar com 30 dias úteis de antecedência, a contar da data prevista para o seu início, sendo o pedido da escola instruído com os seguintes elementos:
- a) Local/ locais de destino;
 - b) Período da deslocação;
 - c) Acompanhantes responsáveis, tendo em conta os rácios previstos;
 - d) Turmas e alunos envolvidos;
 - e) Comprovativo da contratualização de um seguro de assistência em viagem, em conformidade com o previsto nos normativos em vigor;
 - f) Comprovativo da comunicação à área governativa dos negócios estrangeiros.
 - g) Declaração de autorização de saída do país, ou por quem exerça a responsabilidade parental legalmente certificada, no caso de alunos menores de idade, de acordo com os normativos em vigor.
- 6.10.** As visitas de estudo em território nacional ou estrangeiro estão sujeitas a apresentação obrigatória de um plano de atividades destinado aos alunos que, por circunstâncias excecionais, não podem participar na visita de estudo e para aqueles cujos professores nela participam.
- 6.11.** A DGEstE pode autorizar num mesmo ato, a título excecional e quando devidamente justificado pela escola, visitas ao estrangeiro que se constituem como projetos que impliquem várias deslocações no decurso do ano letivo, desde que integradas num plano, projeto ou atividade a desenvolver pela escola e enquadrados no Plano Anual de Atividades (PAA).

Artigo 7.º - Geminação

- 7.1.** O processo destinado à criação de programas de geminação pode resultar da iniciativa:
- 7.1.1.** Da escola em resultado de apreciação do Conselho Geral e do Conselho Pedagógico.
 - 7.1.2.** Do membro do Governo responsável pela área da educação ou dos respetivos serviços no âmbito de processos de cooperação internacional e mediante acordo das escolas.

- 7.2.** Nas situações a que se refere a alínea 7.1.1. do número 7.1., os responsáveis pelas atividades das escolas envolvidas devem solicitar autorização à DGEstE e juntar os seguintes elementos:
- a) Identificação das escolas envolvidas;
 - b) Fundamentação da proposta de geminação acompanhada da caracterização das escolas envolvidas;
 - c) Definição dos objetivos e das atividades a desenvolver no âmbito do processo de geminação.
- 7.3.** As atividades a propor pelos dinamizadores dos programas de geminação serão alvo de análise por uma comissão do Conselho Pedagógico que as submeterá, posteriormente, à aprovação pelo mesmo órgão.

Artigo 8.º - Intercâmbio escolar

- 8.1.** O processo destinado à criação de intercâmbio escolar, a que se refere a alínea 1.3 do artigo 1.º, pode resultar ou não de programas de geminação.
- 8.2.** Aos intercâmbios escolares é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 6.º, com exceção do n.º 4, no que se refere à obrigatoriedade de um dos responsáveis pela atividade ser docente dos respetivos alunos.
- 8.3.** Sem prejuízo do disposto no número anterior os responsáveis pelas atividades devem ainda remeter à DGEstE, os seguintes elementos:
- a) A caracterização das escolas envolvidas;
 - b) A identificação dos objetivos do programa e das atividades a desenvolver.
- 8.4.** A escola podem ainda candidatar-se a outros projetos de intercâmbio escolar que exijam aprovação a nível nacional e europeu, nos termos dos respetivos regulamentos.
- 8.5.** As atividades a propor pelos dinamizadores dos programas intercâmbio escolar serão alvo de análise por uma comissão do Conselho Pedagógico que as submeterá, posteriormente, à aprovação pelo mesmo órgão.

Artigo 9.º - Representação da escola

- 9.1.** A representação da escola é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 5.º, com a exceção do número 6, no que se refere à obrigatoriedade de um dos responsáveis pela atividade ser docente dos respetivos alunos.
- 9.2.** Exceciona-se do disposto no número anterior:
- 9.2.1.** O Programa do Desporto escolar e outros programas de representação regional, nacional e internacional.
 - 9.2.2.** Outros programas de representação regional, nacional e internacional a autorizar pela DGEstE.

Artigo 10.º - Programas europeus e internacionais

Sempre que não exista regulamentação específica, aos diferentes programas da União Europeia e outros de âmbito internacional, nos domínios da educação, formação, juventude e desporto que envolvam os alunos inseridos na escolaridade obrigatória, aplica-se o presente regimento e a legislação em vigor.

Artigo 11.º - Passeios escolares

- 11.1.** A escola, em parceria com as associações de pais, autarquias e outras entidades da comunidade, pode realizar atividades lúdico-formativas fora do recinto escolar, desde que enquadradas no Projeto Educativo do Agrupamento e inseridas no PAA.
- 11.2.** Os passeios escolares devem ser realizados em período não letivo e não podem coincidir com visitas de estudo promovidas pelas áreas disciplinares/Conselhos de Turma.
- 11.3.** Aos passeios escolares é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 5.º no que se refere ao planeamento e organização.
- 11.4.** São condições de aprovação dos passeios escolares:
- a) As elencadas no artigo 6.º de presente regimento, com exceção dos pontos 6. 1. e 6.2.
 - b) A aprovação da planificação pelo Conselho Pedagógico e autorização prévia do Diretor.
 - c) Os orçamentos dos passeios escolares têm de ser entregues nos serviços administrativos para serem aprovados com uma antecedência mínima de 30 dias
- 11.5.** Na realização das atividades a que se refere o n.º 11.1. deve estar salvaguardada a participação de acompanhantes idóneos e em número adequado às atividades a desenvolver, de modo a garantir a segurança e a integridade física e moral das crianças e alunos.

Artigo 12.º - Registo das atividades (no sumário eletrónico)

- 12.1.** Nas disciplinas promotoras da visita deve a mesma ser **sumariada** e **numerada** como aula no **sumário** da aula correspondente.
- 12.2.** Nas turmas sem atividade letiva, pelo facto do professor ter saído em visita de estudo, a aula poderá ser numerada caso o professor deixe uma atividade para os alunos realizarem de forma autónoma ou com o acompanhamento de outro professor que esteja disponível.
- 12.3.** Os professores com turmas envolvidas, mas que não acompanham as mesmas, devem proceder da seguinte forma:
- 12.3.1.** Tendo alguns alunos, sumariam a atividade desenvolvida, numerando normalmente a lição, não lecionando, porém, novos conteúdos;
 - 12.3.2.** Não tendo alunos, sumariam “Visita de estudo a”, não numerando a lição.

Artigo 13.º - Assiduidade

- 13.1.** Os alunos que não participam na visita de estudo devem comparecer na escola, cumprindo integralmente o seu horário.
- 13.2.** No ensino pré-escolar e 1.º ciclo, os alunos que não participam na visita, cumprem o seu horário, inseridos noutra turma ou acompanhados por outro professor da escola.
- 13.3.** No caso de desistência da visita de estudo, deve esta ser comunicada pelo Encarregado de Educação, por escrito, ao professor organizador indicando o motivo, até 3 dias úteis anteriores à data de realização da visita.

Artigo 14.º - Custos das Visitas de Estudo

- 14.1.** Os custos das visitas de estudo são suportados na totalidade pelos pais e encarregados de educação dos alunos, sem prejuízo dos alunos subsidiados (do 2.º e 3.º Ciclos e Ensino Secundário), que terão os custos total ou parcialmente suportados pelos Serviços de Acção Social Escolar.

- 14.2.** Os alunos/Encarregados de Educação procedem ao pagamento da visita de estudo junto dos professores/educadores responsáveis pela mesma.
- 14.3.** Em qualquer ciclo de ensino, nenhum aluno participa na visita de estudo se não proceder ao pagamento atempado da atividade.
- 14.4.** Em qualquer ciclo de ensino, a desistência posterior a 3 dias úteis anteriores à visita de estudo e sem fundamento implica a não devolução da comparticipação financeira, no caso de haver já compromissos assumidos com transportes ou ingressos nos locais a visitar.
- 14.5.** Os responsáveis pela organização de visitas de estudo respondem, em exclusivo, pelos compromissos de carácter económico ou outros assumidos no âmbito da mesma.

Artigo 15.º - Danos Causados

Todos os possíveis danos causados pelos alunos no decurso das atividades e que não se encontrem abrangidos pelo seguro escolar são da responsabilidade dos encarregados de educação/família dos mesmos.

Artigo 16.º - Transportes

- 15.1.** O contacto com as empresas transportadoras, no mínimo três, é estabelecido pelos serviços administrativos. As propostas são posteriormente submetidas à aprovação do director.
- 15.2.** No pré-escolar e 1.º ciclo, os pedidos de orçamento de transportes têm de ser feitos a empresas certificadas para o transporte de crianças até 12 anos.
- 15.3.** São da responsabilidade dos professores/educadores responsáveis pela visita as marcações das entradas em museus, espetáculos ou outros organismos. O valor a pagar por cada aluno é recolhido e a verba é entregue nos Serviços Administrativos.

Artigo 17.º - Avaliação

- 16.1.** As visitas de estudo são objecto de uma avaliação por parte dos professor(es)/educador(es) responsável(eis) pela visita de estudo.
- 16.2.** O relatório de avaliação da visita de estudo é entregue ao Director de Turma e nos Serviços Administrativos (no caso das turmas do ensino profissional e CEF) no prazo de uma semana após a realização da visita de estudo e deve indicar o número de alunos participantes, o grau de satisfação e cumprimento dos objectivos previstos, bem como o relato de ocorrências.

Artigo 18.º - Considerações Finais

- 17.1.** Este regimento aplica-se também às visitas de estudo do Ensino Profissional ou dos Cursos de Educação e Formação, exceptuando-se as especificidades de cariz financeiro que seguem regulamento próprio.
- 17.2.** Os casos em que o presente regimento seja omissos ou levante dúvidas deverão ser analisados em sede de Conselho Pedagógico.
- 17.3.** Os modelos anexos a este regulamento estão disponíveis na página do Agrupamento de Escolas de Oliveira do Hospital.

Aprovado em sede de Conselho Pedagógico em 25 de setembro de 2019

Anexos

Anexo I - Autorização do Encarregado de Educação

Anexo II – Proposta de visita de estudo

Anexo III – Lista de alunos que vão à visita de estudo

Anexo IV - Lista de alunos que não vão à visita de estudo

Anexo V - Declaração de idoneidade

Anexo VI – Credencial

Anexo VII - Documento de despesas do transporte e entradas (entregar nos serviços administrativos)